

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILMO. SR. PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA - ESTADO DO CEARA.

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do Processo Administrativo - Edital de Pregão Eletrônico Nº PE/020524.01/SAF, pelas **RAZÕES** a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa no item 8.2 do Edital de licitação o “prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata..”

Dessa forma, considerando a data de abertura do prazo para apresentação das razões do recurso e o seu protocolo, resta-se comprovadamente tempestivo.

II – DAS RAZOES DO RECURSO

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



Destaca-se primeiramente que a empresa Recorrente é renomada no mercado pela qualidade de seus produtos, tendo fornecido objetos semelhantes aos da licitação a diversos entes da administração pública.

Considerando a qualidade e a capacidade técnica da Recorrente para fornecimento do objeto da licitação, esta participou do certame em relação aos itens 1, 20 e 22.

Ocorre que mesmo após a apresentação do seguro garantia no valor da proposta apresentada, a Recorrente foi desclassificada sob fundamento de ter entregado a garantia no valor inferior a 1º ao estimado da contratação:

BELA VISTA TEXTIL LTDA desclassificado. Motivo: Apresentou a garantia da proposta com o valor inferior a 1% (um por cento) do estimado para a contratação o. Descumprindo o subitem 3.14.1. do edital.

Esclarecemos primeiramente que a Recorrente apenas participou da licitação em relação aos itens 1, 20 e 22, nesse contexto, apresentou seguro garantia de 1º sobre o valor da sua proposta.

Não é razoável exigir que o licitante preste uma garantia sobre o valor total do estimado da licitação sem nenhuma segurança efetiva da contratação, nesse sentido, exigir do licitante uma garantia sobre produtos que este sequer participou ofende diretamente o princípio da razoabilidade previsto no artigo 5º da Lei 14.133/21.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia,

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA - CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085

da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da **proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso)

Ressalta-se que a previsão contida no artigo 58 da Lei 14.133/21 está sendo robustamente discutida entre os juristas por entenderem que a exigência é inconstitucional, tendo em vista acarretar restrição entre os participantes da licitação.

Nesse sentido, a exigência contida no item 3.14.1 do edital afronta diretamente a norma constitucional por ser incompatível com o previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA - CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A obrigatoriedade prevista no item 3.14.1 do edital fere a ampla competitividade por obrigar os licitantes a despenderem recursos sobre itens que não foram contemplados na sua proposta ofertada, criando verdadeira restrição a participação no certame.

Nesse sentido, a seguir é matéria da revista Ordem Jurídica:

A exigência de garantia da proposta limitada a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação obriga a que o licitante, interessado em participar do certame, antecipe o recolhimento de quantia, o qual poderá efetivar-se por meio de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, consagrou o acesso universal a todos os interessados em participar de licitações, impondo à administração pública, para o efeito de não restringir a competição, o dever de exigir, tão-somente, requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

“A exigência de garantia prévia para participação na licitação fere a ampla competitividade em licitações, em razão dos seguintes motivos: (a) condiciona a que todos os interessados na licitação, caso queiram participar, comprovem o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, sem a qual a participação no certame não será admitida; (b) obriga os licitantes a despenderem recursos para participarem da licitação; (c) limita a participação no certame àqueles que cumprem a garantia, afastando

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

licitantes que não o fazem, nada obstante atenderem a todos os requisitos de habilitação previstos no edital, com potencial para ofertarem propostas vantajosas para a administração; e (d) não acrescenta qualquer vantagem ou benefício para a administração visto que a garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação”. Disponível em: <https://www.ordemjuridica.com.br/opiniaao/garantia-de-proposta-e-os-problemas-advindos-dessa-exigencia>, acesso em 13/05/2024.

Pelo exposto, considerando a norma constitucional prevista no artigo 37, inciso XXI que estabelece o direito de igualdade entre os participantes na licitação e ainda zelando pelo princípio da proporcionalidade, requer a procedência do presente recurso, com a aceitação da garantia da proposta apresentada e anulação do ato de desclassificação da Recorrente.

Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2024.

**WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691**

Assinado de forma digital por
WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691
Dados: 2024.06.27 16:30:33 -03'00'

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ: 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG